

**Análise Técnica n. 035/2020-COFISPREV/AMPREV**  
Processo n°2019.04.1447P  
Beneficiária: **HILENE MARILAN LIMA RODRIGUES**  
Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Trata-se de análise do processo n°2019.04.1447P inerente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pela beneficiária **HILENE MARILAN LIMA RODRIGUES**.

Requerimento apresentado à fl.02 fazendo juntar os documentos até fl. 111;

Acesso constitucional comprovado pelo documento constante da fl.17;

AMPREV certifica que os requisitos legais necessários ao implemento da aposentadoria foram preenchidos em 25/01/2018, conforme documento constante da fl. 115;

Importa destacar que o caso comporta a regra de aposentadoria especial para agentes de Segurança na modalidade policial, conforme regra disposta no artigo 1º, I, “a” e “b” da LC estadual 0087/2014;

Termo de opção por regra consta da fl. 129;

Análise processual efetivada pela DICAB consta das fls. 117/117v;

Parecer da auditoria da AMPREV juntado na fl. 120;

Manifestação do assessoramento jurídico opinando pela concessão do benefício está assentado às fls. 135/139;

Decreto de aposentadoria lavrado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado assentado à fl.143;

Publicação no DOE à fl. 147/148;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhora Presidente, Senhores Pares, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a beneficiária comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma

constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária pra cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram no sentido do deferimento do pedido.

Diante destas considerações e considerando tudo o mais que consta dos autos, voto no sentido de conferir legitimidade aos atos praticados, via de consequência homologo a tramitação para reconhecer-lhe conformidade e enviar o processo ao arquivo.

Eis o voto.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2020.

**Eduardo dos Santos Tavares**  
Conselheiro Relator

